



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 122, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2010, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes da polícia na Internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 100, de 2010, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que prevê a infiltração de agentes da polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

O Projeto acrescenta os arts. 190-A a 190-E ao corpo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes da polícia na internet e o correspondente procedimento, estabelecendo os seguintes requisitos e limitações legais: *a*) necessidade de autorização judicial; *b*) imprescindibilidade da medida (que não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios); *c*)

requerimento do Ministério Público; *d*) justificação individualizada (pessoas investigadas); *e*) prazo de noventa dias, prorrogáveis até o limite de trezentos e sessenta dias (190-A); *f*) sigilo da operação (190-B); *g*) responsabilidade do agente policial por excessos cometidos (190-C); *h*) apoio dos órgãos de registro público para otimizar a infiltração (190-D); *i*) registro pormenorizado de toda a operação, a serem reunidos em autos apartados (190-E).

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O direito penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade não foram identificados no projeto.

A Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia, em vários meses de investigação, concluiu pela necessidade premente de dotar o Estado de mais um instrumento de prevenção e repressão à pedofilia: a infiltração de agentes policiais na internet, meio privilegiado de aproximação e aliciamento de crianças e adolescentes por pessoas com más intenções. Trata-se do que ficou conhecido como *internet grooming*, processo pelo qual o pedófilo, protegido pelo anonimato, seleciona e aborda vítimas potenciais.

A infiltração é um poderoso instrumento de intimidação. Ele serve tanto à repressão quanto à prevenção. Tornada lei, a proposta criará um ambiente de dúvida e insegurança para os pedófilos, que poderão ser surpreendidos por todo um aparato garantido pelo Estado e presente no outro lado da conexão.

A proposta atende aos critérios constitucionais de proporcionalidade e razoabilidade, trazendo um procedimento simples e eficiente, voltado para o combate de crimes específicos, relacionados à liberdade sexual de crianças e adolescentes, com atuação do Ministério Público, destinatário imediato das provas colhidas. Prevê-se, ainda, o registro de todos os atos da operação, a serem reunidos em autos apartados protegidos por sigilo.

Considero tratar-se, pois, de um avanço para a legislação penal de nosso País.

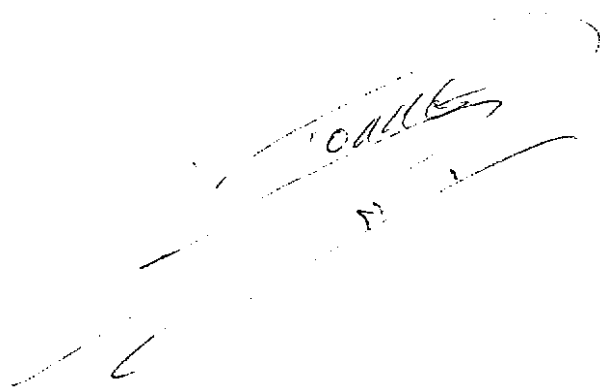
III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2010.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2011.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eunício Oliveira', is written over a series of horizontal lines. The signature is slanted and somewhat stylized.

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 06/04/2011, aprova Parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2010, conforme Relatório reformulado pelo Senador Demóstenes Torres durante a discussão, concluindo com voto favorável ao Projeto, com uma emenda que apresentou, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 190-A, na forma do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 190-A.....
§ 1º.....

.....
II – não poderá exceder o prazo de noventa dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a setecentos e vinte dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

..... (NR)”

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 100 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/04/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <i>José Pimentel</i>	1. EDUARDO SUPPLY
MARTA SUPPLY <i>Marta Supply</i>	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i>	3. ANÍBAL DINIZ <i>Aníbal Diniz</i>
JORGE VIANA <i>Jorge Viana</i>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	5. JOÃO RIBEIRO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i>	1. RENAN CALHEIROS
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAÇO
LUIZ HENRIQUE	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO <i>Sérgio Petecão</i>	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. MÁRIO COUTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <i>Randolfe Rodrigues</i>	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 05/04/2011

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 190. A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:

I - ao adolescente e ao seu defensor;

II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

.....

DOCUMENTO (S) ANEXADO(S) PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFAS DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 54ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 6 DE ABRIL DE 2011, ÀS 10 HORAS E 32 MINUTOS.

Item 2: PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 2010.

Não terminativo. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes da Polícia na Internet, com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente. Autoria: CPI da Pedofilia, de 2008, do Senado Federal. Relator: nobre Senador Demóstenes Torres, a quem concedo a palavra para proferir o seu voto.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, esse é um projeto muito bom que vai ajudar a combater a pedofilia na Internet. O que ele prevê, em síntese? Ele prevê infiltração de agentes da Polícia na Internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de crianças e de adolescentes, crimes definidos nos arts. 240-A a 244... Melhor dizendo, crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal. Em síntese, desde armazenar fotografia, aliciar criança, prostituição infanto-juvenil.

Qual é o objetivo desse projeto?

É um projeto que está sendo feito em vários lugares do mundo porque apareceu a figura do que se chama Internet grooming. O que é Internet grooming? É o pedófilo que entra nos chats, das salas de bate-papo, do Orkut, das redes sociais, do Facebook, se disfarça como se fosse uma criança também. Nessa fase, ele seleciona a vítima. Depois, demonstra amizade, demonstra conhecimento, conhece filme de criança como ninguém, música de adolescente. Então, ele vai envolvendo a criança, forma uma relação com essa criança, avalia todos os riscos. Depois, pede exclusividade para falar, sai da sala de bate-papo, passa a ter um contato mais íntimo. Depois, começa a conversar sobre sexo: olha, você já beijou na boca? Já fez... Daí vai, até consumir. Depois, tem a fase de constrangimento, da chantagem com a criança. É todo um processo.

A Polícia brasileira sofre muitas dificuldades porque, embora, em tese, possa acontecer essa infiltração de agentes, como se fosse um disfarce, um policial que entra ali também para tentar, dentro da rede, identificar o pedófilo, isso tem sido deferido com muita parcimônia pelo Poder Judiciário, alegando justamente que não há uma lei que discipline, que há uma lei genérica, que é uma coisa que deveria ser melhor definida. Então, nós criamos dentro daquela CPI um projeto, feito com o auxílio do Ministério Público, da Polícia, do Ministério da Justiça, do Poder Judiciário, essa figura da infiltração de agentes da Polícia na Internet. Há vários requisitos, para também não se vulgarizar. O primeiro dos requisitos e das limitações legais é a necessidade de autorização judicial. Toda vez que alguém, um policial, for entrar na Internet dessa forma, tem que ser precedido por uma autorização de Juiz.

Segundo, a imprescindibilidade da medida. Tem que se demonstrar que aquelas provas não podem ser colhidas de outra forma. Se puderem ser colhidas de outra forma, então que se busque outra forma que não essa de entrar dentro da Internet.

Outro requisito é que haja a requisição do Ministério Público ou do delegado de polícia. Também a autoridade tem de pedir ao juiz para que tome essa medida e demonstrar a necessidade de que tenha a medida.

Depois, tem que ter uma justificativa individualizada. Falar: olha, nós estamos investigando fulano de tal, que às vezes pode ter um apelido. O sujeito, muitas vezes, entra na Internet não com o nome dele. É um fake, entra com algum apelido. Então, ele tem de dizer: nós estamos investigando fulano, cujo apelido é tal, ou só tem o apelido, por esse, esse, esse e esse motivo. Tudo leva a crer, ou já está aliciando etc.

O prazo da medida é de 90 dias. O juiz vai tendo acesso ao procedimento, o promotor também, e pode haver uma prorrogação por no máximo 360 dias.

Outra situação: a operação tem de ser absolutamente sigilosa. Quer dizer, só o magistrado e aqueles que participam da investigação podem ter conhecimento porque, afinal, pode resultar inverídica e expor a intimidade de uma pessoa que, na realidade, não tem nada a ver com aquilo.

A responsabilidade do agente policial por excessos eventualmente cometidos. Às vezes, foi dado à autoridade policial um poder para fazer xis, mas ele se acha no direito de fazer outras coisas totalmente ao arrepio da autoridade policial.

O apoio dos órgãos do registro público para otimizar a infiltração. Então, é óbvio que tanto a Polícia Federal quanto... Tudo. Como nós fizemos essa operação, esses convênios todos, até com o Google, com o Facebook e com as empresas de venda de cartão de crédito, todo mundo vai participar e isso tudo tem um registro dentro da Polícia Federal, do Ministério da Justiça, dos cartórios, e todo mundo vai poder contribuir com essa infiltração. Inclusive, em alguns casos, por determinação judicial, pode haver uma alteração do nome da pessoa que está entrando ali, claro que tudo isso mediante autorização judicial. E o registro pormenorizado de toda a operação, que ao final será reunido em autos apartados. Então, tudo será documentado para essa finalidade. O objetivo principal é esse, e é criar também - porque mundialmente já chegou-se à conclusão de que é um dispositivo eficaz criar um temor no pedófilo de que ele não esteja operando simplesmente com crianças, mas que a qualquer momento pode ter um agente policial, alguém infiltrado, devidamente autorizado. Então, o objetivo é esse e o meu parecer é favorável ao projeto do jeito que ele veio. O SR. PRESIDENTE () - Para discutir, tem a palavra a nobre Senadora Marta Suplicy. A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT - SP) - Eu quero parabenizar por esse excelente projeto, porque o mundo mudou e, com esses novos instrumentos eletrônicos, não temos tido a proteção que deveríamos ter para conter esse assédio de pedófilos nas redes existentes hoje.

Então, o projeto vem em muitíssima boa hora. Também me parece extremamente cuidadoso, porque o temor que nós teríamos é que esses agentes infiltrados poderem ir além do que seria o razoável em termos de responsabilidade, mas essas limitações, como a necessidade da autorização judicial, de só utilizar se for impossível conseguir outra prova, o requerimento do Ministério Público, nominar as pessoas que serão investigadas - porque não pode ser uma autorização para investigar genericamente -, o prazo de 90 dias, prorrogáveis por 360 dias; sigilo da operação e a responsabilidade do policial pelo excesso cometido, eu acho, Senador Demóstenes Torres, protege o que significa uma infiltração numa rede social.

O projeto me parece brilhante realmente, e a sociedade aguardava uma ação nessa direção. E aí, vou acrescentar mais. Em casos, por exemplo, de abuso sexual, nós sabemos que há muitos indícios na própria escola, que a professora pode detectar pelo tipo de comportamento da criança. Mas, no caso desse policial infiltrado, acredito que quando pudermos desenvolver essa prática com mais tempo, provavelmente passaremos a detectar alguns tipos de ação e formas de comportamento que irão nos ajudar de maneira que ainda não temos a dimensão do que poderá ser.

Então, o projeto é excelente e voto a favor.

O SR. PRESIDENTE () - O Senador Pedro Taques pediu a palavra.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT - MT) - Sr. Presidente, cumprimentando o Relator e me associando a ele nesta luta - e este projeto é muito bom nesse sentido - mas, com todo o respeito, eu só faria uma sugestão no sentido de que este prazo de 360 dias, de um ano, se me afigura pequeno, Ex^a, e vou dizer o porquê.

A primeira operação mundial de combate à pedofilia via rede mundial de computadores, chamada Operação Catedral, ela foi desencadeada pelo FBI, pelas agências européias, e esta operação demorou um ano, dois anos, porque em um ano é possível que possamos encontrar um pedófilo. Agora, pela rede mundial de computadores nós temos uma rede de criminosos, isso em mais de um país, o que se revela a chamada criminalidade transnacional via rede mundial de computadores.

Então, parabenizo o Relator e faço a sugestão, se isso for possível, de alargar-se este tempo da infiltração, porque um ano para você tratar de pedofilia na Internet, através de um crime que é feito pela rede mundial, como o próprio nome está a dizer, em mais de um país, a prática nos

...através de um crime que é feito pela rede mundial, como o próprio nome está a dizer, em mais de um país, a prática nos revela que esse tempo não seria o ideal.

Concordo inteiramente com o projeto. Mais uma vez, parabenizo a CPI da Pedofilia, e o ilustre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Com a palavra, o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT - AC) - Eu só quero falar que discussões de matérias como esta me fazem sentir mais útil ao meu País, sendo Senador.

Primeiro, pela origem, como o Senador Pedro Taques falou, da proposta que vem da CPI da Pedofilia. Em segundo, pelo brilhante relatório do Senador Demóstenes, que se soma. E hoje, acho que é um desafio que temos dentro de nossas casas, todos nós

como cidadãos e todos os brasileiros. Ao mesmo tempo em que se democratiza o acesso a mecanismo de comunicação em tempo real, você também mascara com isso aquilo que já acontecia na nossa sociedade: esses crimes bárbaros, principalmente vinculados à criança; eles passam a acontecer sem que a gente possa ter a visão de movimento de pessoas, como bem descreveu o ilustre Senador e Relator Demóstenes. Eu queria me associar a essa preocupação, porque quando me foi colocado um ano, que parece ser um prazo elástico, mas estamos lidando com algo novo que está presente no mundo inteiro, que entra nas nossas casas e não sabemos como entra - e muitos pais não têm condições sequer de fazer uso do acesso à Internet de computadores, mas seus filhos são os professores, independente da idade.

Então eu só queria parabenizar a Comissão por ela apreciar esta matéria, dizer que estou com o Relator e me associar à preocupação do Senador Taques e, quem sabe, nós podemos recomendar um prazo mais elástico.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Senador João Ribeiro está com a palavra.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR - TO) - Sr. Presidente, eu também quero me congratular com aqueles que já se pronunciaram, e dizer que realmente nós temos que proteger nossas crianças e partir para cima daqueles que cometem todo tipo de abuso. Este projeto saiu da CPI da Pedofilia, que é comandado pelo meu colega de partido, hoje Líder, Senador Magno Malta, e que fez um belíssimo trabalho nessa área, uma CPI que realmente funcionou e que descobriu muitos rolos, muitos problemas por este País afora.

Quando a gente fala sobre a questão da criança, aí a gente tem que fazer tudo, dar tudo de nós, procurar fazer uma legislação mais ágil, mais dura, a fim de que a gente possa evitar certos tipos de constrangimentos, de problemas que vêm acontecendo em nosso País.

Sou também favorável, vamos aprovar a matéria e fazer com que a lei seja mais dura com aqueles que não têm pudor, não têm vergonha na cara, não têm sentimento e que, realmente, tentam iludir nossas criancinhas.

Por isso o meu voto é favorável e, com toda a força, com toda a determinação, vamos aprovar esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Não havendo mais oradores que queiram discutir, vou colocar a matéria em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - Com a palavra o nobre Relator Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Sr. Presidente, o Senador Pedro Taques, o Senador Jorge Viana, e outras Sr^{as} e Srs. Senadores, têm preocupação, porque o prazo pode ser exíguo de 360 dias para a conclusão da investigação como tempo máximo. Esse prazo, creio eu, foi colocado pela CPI da Pedofilia para guardar consonância com outros projetos que foram aprovados aqui, que limitaram o tempo da interceptação telefônica porque, segundo levantamento feito pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, havia um abuso quanto ao deferimento dessas interceptações telefônicas e também quanto à duração delas. Muitos simplesmente não tinham fim. Mas concordo plenamente que, no caso da Internet, a situação é outra completamente diferente e acho que vale a pena dobrar esse prazo para dois anos. Então, vamos colocar 720 dias.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) - A proposta de V. Ex^a é incorporada. De 360 dias para 720 dias.

Em votação o relatório.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o relatório passa a constituir o parecer da Comissão.

A matéria vai ao plenário.